



PROCESSO Nº 21.760/2018-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 127/2018-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de equipamento hospitalar (Microscópio Biológico) para atender o Centro de Referência Integrada à Saúde da Mulher de Marabá.

RECURSOS: Erário Municipal e Federal.

PARECER Nº 10/2019 – CONGEM/GAB

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de Procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 127/2018-CPL/PMM (Processo nº 21.760/2018 – PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, requerido pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, tendo por finalidade *o registro de preços para eventual aquisição de equipamento hospitalar (Microscópio Biológico) para atender o Centro de Referência Integrada à Saúde da Mulher de Marabá*, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 228 (duzentas e vinte e oito) laudas, reunidas em 2 (dois) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso,



justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº **21.760/2018-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital e da Minuta do Contrato, a Procuradoria Geral do Município - PROGEM manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2018/PROGEM às fls. 119-121 e 122-124 (cópia) do Volume I, emitido em 05/12/2018, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único¹ do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.2 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termos de Compromisso

Consta dos autos, primeiramente, o Memorando nº 89/SMS (fls. 02 e 04), no qual a gerente do Centro de Referência Integrada à Saúde da Mulher – CRISMU solicita a troca de 3 microscópios utilizados por aquela casa de saúde.

Em seguida encontra-se o Termo de Autorização (fl. 05), onde o Secretário Municipal de Saúde autoriza a instauração de processo licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), bem como dispôs a legislação que viria a nortear o procedimento, sendo apontadas as leis nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/93, além de suas alterações.

Juntadas aos autos a Justificativa para aquisição do objeto (fl. 14) e Justificativa em Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 15-17), ambas subscritas pelo gestor da SMS. Tocante a isso, temos que as justificativas devem contemplar as razões de fato e de direito que fundamentam a

¹ Art. 38 [...] Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



demanda dos produtos ou do serviço que se pretende contratar. Acerca dessa questão, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:²

O primeiro passo de qualquer procedimento licitatório é a requisição do objeto. É sempre a partir da necessidade, manifestada por agente público, que a Administração inicia o processo com vistas à futura contratação. Mesmo parecendo óbvio, a experiência na ação de controle tem demonstrado que não são raras as aquisições de objetos supérfluos, incompatíveis com a finalidade pretendida, ultrapassados, superdimensionados e até mesmo inúteis. O atendimento desse requisito se faz pela resposta às seguintes quatro perguntas:

- a) Por que precisa?*
- b) Qual o consumo previsto?*
- c) Que quantidade precisa?*
- d) Como vai utilizar?*

Nesta senda, cabe ressaltar o memorando (fls. 02 e 04) expedido pelo CRISMU solicitando os equipamentos, pois é um documento que atende os requisitos descritos acima, respondendo de forma objetiva aos questionamentos modelos. Dele podemos observar que aquele órgão precisa dos equipamentos para suprir as necessidades dos usuários com maior eficácia, uma vez que os microscópios atuais estão obsoletos e velhos – atendendo ao questionamento do item a; também prevê um consumo e a finalidade, de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde (13 mil lâminas/por ano), deixando evidente que para essa meta ser alcançada é primordial equipamentos mais modernos, atendendo aos itens b e d; bem como especifica a quantidade e os itens solicitados, suprimindo questionamento do item c. O textual apresentado pelo CRISMU é um bom exemplo a ser seguido pelos órgãos das administração pública para autuação processual, em se tratando de Justificativa.

Observamos no bojo do processo, o Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 18 – Vol. I) por meio do qual a SMS designa os servidores Erminio Abreu Furtado e Dármina Duarte Leão Santos como responsáveis pelo acompanhamento do processo administrativo, além de fiscalizarem a execução do contrato administrativo oriundo deste processo aqui analisado. **Recomendamos que se faça a devida numeração da folha em questão (18).**

Consta também o Termo de Compromisso e Responsabilidade – Fiscal da ATA (fl. 19 e 20), subscrito pelos servidores: Dimas Souza da Silva Junior, Jhones Gomes Resplandes, Edinusia Dias da Silva, Viviane Ferreira da Silva e Maria do Rosário Sabrina Sandes Soares, que se comprometeram e se responsabilizaram por gerenciar a Ata de Registro de Preços oriunda do certame.

² JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 3ª ed. rev., atualiz. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009. pp. 449/450.



O Termo de Referência foi acostado às fls. 21-27 dos autos e apresentado em sua versão definitiva às fls. 156-162 (Vol. I), contendo informações necessárias à execução do objeto tais como: descrição do objeto; Especificações técnicas; redução mínima entre lances; Justificativa; Estimativa; Pagamento; Vigências; Responsabilidades, dentre outras.

No caso em análise, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, utilizou-se como referência os valores que foram apresentados no Relatório de Cotação (fls. 29-34), realizado através do programa Banco de Preços³, às fls. 29-34 - Vol. I.

Com os dados orçados, foi gerada a Planilha acostada à fl. 35, que indica os preços unitários e quantidades, resultando no **valor estimado do objeto em R\$ 94.699,50** (noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

A minuta do Edital e seus anexos constam às fls. 67-118 – Vol. I. Cumpre destacar que o Anexo II – Objeto/Especificação do Objeto – Relação de Itens apresenta o objeto da licitação em concordância com a Lei nº. 8666/93 no que diz respeito a cota de participação reservada para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), uma vez que dos 10 (dez) itens solicitados, 2 (dois) constam como Cota Reservada.

2.3 Do Edital

Os valores para o objeto, constantes no edital, no Termo de Referência (Anexo I) e no Objeto (Anexo II) coincidem e não foi encontrada inconsistência alguma neste sentido.

O instrumento licitatório do processo em análise - bem como seus anexos, está acostado às fls. 125-176 do Vol. I e se apresenta devidamente datado no dia 07/12/2018, assinado e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

2.4 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 05), onde o titular da SMS, na qualidade de ordenador de despesa do Fundo Municipal da Saúde, afirma que as despesas oriundas de futura contratação do objeto possuem adequação orçamentária, além de estar em

³ Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Consta dos autos, ainda, o Parecer Orçamentário nº 949/2018/SEPLAN (fl. 58 – Vol. I), informando a existência de crédito orçamentário e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade;
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Tal Parecer Orçamentário está em consonância com espelho do Extrato de Orçamento para o ano de 2018 do Fundo Municipal de Saúde – FMS, às fls. 36-57 dos autos.

3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do Processo Administrativo nº 21.760/2018-PMM, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo licitatório, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão Eletrônica procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1. Da Divulgação do Certame (Publicações por meios oficiais)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Quadro de Avisos	---	27/12/2018	Enviado pela CPL para SMS por e-mail (fls. 179-180 – Vol. I)
Diário Oficial da União – DOU Nº 236	10/12/2018	27/12/2018	Aviso de Licitação (fl. 181 – Vol. I)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 33756	10/12/2018	27/12/2018	Aviso de Licitação (fl. 182 – Vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2126	10/12/2018	27/12/2018	Aviso de Licitação (fl. 183 – Vol. I)
Jornal Amazônia	10/12/2018	27/12/2018	Aviso de Licitação (fls. 184 e 185 – Vol. I)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Portal TCM-PA	---	27/12/2018	Resumo de Licitação (fls. 186 e 187 – Vol. I)
Portal da Transparência PMM/PA	---	27/12/2018	Aviso de Licitação (fls. 188 e 189 – Vol. I)

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (no meio oficial) e a data da realização do certame, conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002 em seu art. 4º, inciso V.

3.2. Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 127/2018 (fls. 217 a 224 – Vol. II) com início às 10 horas do dia 27/12/2018, bem como do Espelho *ComprasNet* – Declarações (fl. 225) 4 (quatro) empresas participaram do ato público, quais sejam: **1) BIOLABBRASIL – EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA; 2) MJ COMERCIAL LTDA; 3) F CARDOSO E CIA LTDA; e, 4) S. D. TEIXEIRA PRODUTOS LABORATORIAIS.**

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas pelas empresas. Na sequência, iniciou-se a fase competitiva (de lances) via portal *ComprasNet* e, posteriormente, as propostas foram submetidas à análise, julgamento e classificação.

4. DO CERTAME FRACASSADO

Nos termos da ata de sessão pública de fls. 217-224, restou a licitação fracassada, diante da inexistência de participantes habilitados.

Verifica-se que houve um intervalo no certame decorrente do recesso de fim de ano e seu retorno deu-se em no dia 07/01/2019. Os resultados dão conta de que a licitante **3** (F Cardoso e Cia LTDA) teve proposta recusada em virtude de não ter anexado a tempo a proposta comercial para itens em questão. Já as empresas **1** (BIOLABBRASIL – Equipamentos para Laboratórios LTDA), **2** (MJ Comercial LTDA) e **4** (S. D. Teixeira Produtos Laboratoriais) tiveram propostas recusadas em decorrência de suas descrições do objeto não condizerem necessariamente com o preconizado pelo edital do certame.

Julgado o resultado da Sessão Pública, foi concedido o prazo recursal conforme a legislação preconiza no artigo 26 do Decreto nº 5.540/2005.



A sessão foi encerrada às 11:16 horas do dia 08 de janeiro de 2018 e, não havendo interposição de recurso ao resultado julgado, restando o Pregão ora em análise fracassado.

Segundo a Lei de Licitações de nº 8666/93, a Licitação Fracassada é aquela em que há interessados no processo licitatório, mas que não preenchem os requisitos necessários, sendo, portanto inabilitados ou desclassificados, não sendo possível a dispensa de nova licitação, devendo assim ser realizado novo processo licitatório pela Administração.

De acordo com o art. 48, § 3º da Lei 8.666/93, serão desclassificadas:

“Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).”

Tal faculdade normalmente é utilizada pelos gestores nas licitações tradicionais, notadamente em tomadas de preços, concorrências e convites, com a tentativa de “salvar” a licitação, evitando a abertura de um novo certame, que demanda tempo.

No entanto, quando se trata do pregão, há uma identidade entre o prazo estipulado no art. 48, § 3º. da Lei 8.666/93 e o prazo mínimo de divulgação do pregão – 8 dias úteis, o que faz com que a solução mais acertada seja a abertura de uma nova licitação, com o objetivo de ampliar o rol de competição, inclusive com a entrada de novas empresas.

4. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS** a numeração da folha 18, conforme apontado no subitem 2.2 desta análise.

Ante ao exposto, após análise da documentação apensada, esta Controladoria concorda com o resultado do Pregão Eletrônico, de rejeição das propostas em decorrência da incompatibilidade das mesmas com o que fora especificado em Edital, **resultando em Pregão fracassado**.

Havendo interesse da Administração Municipal em relançar o Edital para atendimento aos anseios da população e melhor prestação de serviços do CRISMU, tal instrumento convocatório pode ser revisado e ajustado para que tenha maior abrangência. Contudo, que se faça sem prejuízos à essência e finalidade do objeto, respeitando sempre os princípios que norteiam a administração pública.

Imprescindível salientar que a retomada do processo licitatório não exime o órgão requisitante de providenciar a documentação necessária para a devida instrução processual, atinente às declarações,



justificativas, termos de responsabilidade, documentações técnicas, publicações e etc, devendo os autos, inclusive, serem novamente submetidos à análise da assessoria jurídica do município.

Por fim, resta à Administração atentar-se quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA, relativos ao **Processo 21.760/2018-PMM**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 127/2018 – CPL/PMM**.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 14 de janeiro de 2019.

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Matrícula nº 49.792

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP
OAB/PA nº 9.224

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria n° 1.842/2018-GP, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO N° 21.760/2018-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) n° 127/2018 - CPL/PMM, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de equipamento hospitalar (Microscópio Biológico) para atender o Centro de Referência Integrada à Saúde da Mulher de Marabá, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- (X) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 14 de janeiro de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria n° 1.842/2018-GP